CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000560300053002 7D2011377018CE6

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0002/2019 Data: 07/05/2019

Protocolo3174/2019

12:26

EMENDA ADITIVA

Suprime o parágrafo único do artigo 1º e acrescenta a alínea "g", no inciso I, e a alínea "a" do Inciso III, do artigo 3º, do Projeto de lei Ordinária, que dispõe sobre a concessão do Adicional Saúde da Família , vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de saúde que atuem em Estratégia de Saúde da Família- ESF- Equipe Saúde Bucal- ESB- Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF- ou apoio de Equipe Institucional- EAI, e dá outras providências.

Art. 1° Suprime o parágrafo único do artigo 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem em estratégia de Saúde da Família - ESF. Equipe de Saúde Bucal - ESB. Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF ou Equipe de Apoio Institucional - EAI.*

Art. 2° Acrescenta a alínea "g", no Inciso I, bem como, a alínea "a" no inciso III do artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3° Os servidores abrangidos por esta Lei integram equipes assim constituídas:*
>
> *I - Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB;*
> *[...]*
> *g) Agentes Comunitários de Saúde.*
>
> *III - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF:*
>
> *b)O adicional será calculado de acordo com as horas dedicadas por cada membro da equipe e repassadas individualmente de acordo com o cargo ou emprego.*

Art. 3° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: FERNANDAP

Câmara Municipal de Pelotas, 7 de maio de 2019.

FERNANDA PINTO MIRANDA
Vereadora

MARCUS CUNHA
Vereador

ANTÔNIO PERES
Vereador

IVAN DUARTE
Vereador

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: FERNANDAP

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000560300053002 7D2011377018CE6

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a benesse seja estendida aos agentes comunitários de saúde, tendo em vista que eles compõem a Equipe de Estratégia e Saúde da Família, a qual é composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou Médico da Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde conforme determina o Ministério da Saúde.

Salienta-se ainda que até o momento nenhum servidor que compõe o Núcleo Ampliado à Saúde da Família - NASF, recebe o adicional de saúde da família, conforme já prevê lei vigente no município, pois não trabalham efetivamente as 40h semanais exclusivamente nos núcleos. Como forma de valorizar o trabalho desempenhado e para corrigir uma injustiça com esses profissionais, faz-se importante sua inclusão no presente projeto de lei, através da emenda garantindo que sejam remunerados proporcionalmente às horas dedicadas ao trabalho já desenvolvido no município."

Câmara Municipal de Pelotas, 7 de maio de 2019.

FERNANDA PINTO MIRANDA
Vereadora

MARCUS CUNHA
Vereador

ANTÔNIO PERES
Vereador

IVAN DUARTE
Vereador

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/